



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA - 07122406750

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017.

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Itamar Cabral de Miranda**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.; PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA 07122406750**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.477.479/0001-69, sediada na Rua Capitão Agostinho nº 21- Centro, cidade de Brás Pires-MG CEP: 36.542-000, neste ato representada pelo **Sr. Alessandro Ferreira da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.224.067-50 e da Carteira de Identidade RG n.º 087.250.445 OE.: DIC/RJ, residente e domiciliado na Rua Capitão Agostinho nº 21- Centro, cidade de Brás Pires-MG CEP: 36.542-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.3. Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de lavagem nos veículos e máquinas pertencentes à frota Municipal, no decorrer do ano de 2017, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Material	Preço Unit.	Preço total
06	40	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Onibus)	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
07	30	UNID	Serviço de lavagem dos veículos (Caminhão e Trator)	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00

1.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos de acordo com os preços registrados na ATA de REGISTRO de PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PAG. Nº
dombrás
VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de produtos fornecidos, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

- 04.01.01.12.122.0052.2047- Manutenção Administração Secretaria Municipal Educação- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
- 04.01.03.12.361.0407.2067- Manutenção Programa Municipal de transporte de estudantes- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
- 07.01.01.15.122.0052.2148- Manutenção atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas.- 3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
- 07.01.03.15.452.0504.2152- Manutenção atividades da limpeza Pública Municipal. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.
- 08.01.01.20.122.0052.2162- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Com. e Meio Ambiente. -3.3.90.39.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do edital de licitação do processo 22/2017 e, em obediência às ordens emitidas pelo Setor competente e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires/MG.

12.2 - A efetiva prestação dos serviços deverá ocorrer em um prazo máximo de 36 horas (trinta e seis horas), após recebida a ordem de serviços pelo setor competente do Município.

12.3 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços.

12.4 - A Contratada ficará disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.

12.5 - Empresa contratada deverá possuir oficina montada no Município de Brás Pires/MG.

12.6 - Todos os serviços a serem executados serão executados exclusivamente pela Empresa a ser contratada, sendo que, em hipótese alguma será aceito a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
licitabrasi@bráspires.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela faltada prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires
licitabraspires@yahoo.com.br
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

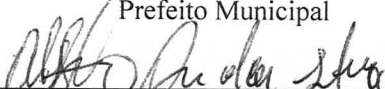
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 16 de março de 2017.


Município de Brás Pires/MG - Contratante

Itamar Cabral de Miranda

Prefeito Municipal


Empresa Alessandro Ferreira da Silva 07122406750 - Contratada

Alessandro Ferreira da Silva

Representante

Testemunhas:

Nome: apenas
CPF: 111.551.176-91

Nome: dombrás
CPF: 808.777.636.53